



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

LEI Nº 1272/2018

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DE DESPESA DE INSCRIÇÃO
EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
À PESSOAS DOADORAS DE SANGUE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito
aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a isenção de despesa com a inscrição em
Concursos Públicos Municipais e testes de seleção, realizados pelos Poderes Executivo e
Legislativo do Município de Cerrito, RS, à candidatos doadores de sangue fidelizados.

§ 1º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada
através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser anexada
ao requerimento de isenção, informando o número de doações e data.

§ 2º - A isenção será concedida somente mediante a apresentação de
documento que comprove a condição de doador voluntário de repetição de, no mínimo, duas (2)
vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao concurso ou seleção.

§ 3º - Para a concessão do benefício somente será considerada a doação de
sangue efetuada em órgão oficial ou entidade credenciada à União, Estados e Municípios.

Art. 2º. - Em caso de Concurso ou Seleção Pública realizada por
empresa terceirizada, não recairá ônus sobre o Município a concessão do benefício previsto nesta
lei, devendo tal condição estar prevista em cláusula contratual própria.

Único - Os órgãos municipais realizadores do concurso deverão inserir
nos editais a previsão do benefício da isenção prevista nesta lei, bem como as regras para a sua
obtenção.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei em até 90 (noventa dias),
contados da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 17 de Março de 2018.*

PABLO TORRES DA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito

MARCO ANTONIO MADRUGA GUIDOTTI
Vereador - PSB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

KARINA GONÇALVES DE GONÇALVES REINHARDT
1ª Secretária